



Prefeitura Municipal de Bebedouro



Lucas Gibin Seren

Autoridade Competente

- Home
- Sala/Modalidades
- Editais e Processos
- Editais Encerrados/Arquivados
- Atas e Documentos
- Recursos
- Relatórios
- Esclarecimentos
- Impugnações
- Apenados / Impedidos
- Contratações - PNCP
- Validação de Documentos
- Dados de Mercado

CONSULTAR ESCLARECIMENTO

Solicitação respondida

Nome do Usuário Participante
Jetro Leandro Fick Microsens S.A.

Solicitação

Solicitação criada às 11:57 em 22/10/2026, última edição às 14:17 em 22/10/2026

Considerando o art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e a necessidade de previsão expressa no edital, solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes. A ausência dessa definição gera insegurança jurídica e prejudica a previsibilidade do certame, especialmente quanto à estimativa de demanda e à formação dos preços. Dessa forma, questionamos se a Administração pretende permitir adesões à ata. Em caso positivo, solicitamos a retificação do edital e da minuta da ata para incluir as condições aplicáveis. Caso contrário, solicitamos que a vedação seja expressamente registrada nos instrumentos convocatórios.

Nome do Usuário Participante
Lucas Gibin Seren Prefeitura Municipal de Bebedouro

Resposta

Resposta criada às 14:17 em 22/10/2026

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa MICROSENS, referente à possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, esclarece-se que os arts. 82 e 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 não estabelecem expressamente a obrigatoriedade de inclusão, no edital, de cláusula específica autorizando ou vedando essa possibilidade. O art. 86 da referida Lei disciplina os requisitos e as condições para eventual adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes, condicionando sua efetivação ao cumprimento das exigências legais, inclusive à consulta e à aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor. Dessa forma, considerando a ausência de imposição legal expressa quanto à inclusão de cláusula específica sobre a matéria, a Administração entende desnecessária a retificação do instrumento convocatório e da minuta da Ata de Registro de Preços exclusivamente para esse fim. Ressalta-se que a eventual adesão não constitui direito automático de terceiros, estando sujeita à análise e à aceitação do órgão gerenciador, ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares e à preservação do interesse público. Assim, fica prestado o esclarecimento solicitado, permanecendo inalteradas as demais disposições do edital e de seus anexos.

VOLTAR



Serviço exclusivo da Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBM